



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 5418/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 2576/06.0TBAMT-F

Requerente — Joaquim Alcino Gomes Cerqueira.
Insolvente — VALMARÃO — Sociedade de Construções, L.^{da}

A Dr.^a Helena Cristina Serrano Soares, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente VALMARÃO — Sociedade de Construções, L.^{da}, número de identificação fiscal 505590620, com endereço na Quinta das Arrozeiras, Telões, 4600-000 Amarante, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos para, no prazo de 5 dias, decorridos que comecem a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Cristina Serrano Soares*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

2611038526

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 5419/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 2561/05.9TBAMT-L

Administrador da insolvência — António Bonifácio.
Presidente da comissão de credores — Carmino Ribeiro Peixoto e outro(s).

A Dr.^a Alexandra da Silva Marques Lopes, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que comecem a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Silva Marques Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ida Maria Cunha Teixeira*.

2611038523

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5420/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1720/07.4TBBCL

Credor — Rosa Carvalho da Costa.
Insolvente — CARMEIDA — Confecções, L.^{da}

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos no dia 28 de Maio de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) CARMEIDA — Confecções, L.^{da}, número de identificação fiscal 501843698, com sede na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 214, 4750-324 Barcelos. É administrador do devedor José Carlos Fernandes, com endereço na Urbanização das Calçadas, edifício Paraíso, 96, B, apartamento 306, Arcozelo, 4750-000 Barcelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Dalila Lopes, com endereço na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Lacerda*.

2611038390

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 5421/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 308/07.4TBCBC

Insolvente — José Manuel Magalhães, Unipessoal, L.^{da}
Credor — segurança social e outro(s).

O insolvente José Manuel Magalhães, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505552663 e endereço no lugar de Tojeirinhas,